

LEI MUNICIPAL Nº 5343, DE 17/03/2026
PROJETO DE LEI Nº 5822, DE 16/03/2026

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 3059, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI OS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.059, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 4-A. Incumbe, também, aos agentes da Guarda Civil Municipal o exercício da atribuição prevista nos incisos II e IV do art. 4º, para fins de fiscalizar a ocorrência de possíveis irregularidades e infrações de que trata esta lei.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal nº 3.059, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Código da infração	109
Descrição da infração	Armazenar, comercializar, manusear, utilizar, queimar ou soltar fogos de estampidos e de artifícios, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso e similares, em todo o território do município de São Sebastião do Paraíso, conforme Leis Municipais nº 4.708/2021 e 4.848/2022
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ocorrência registrada
Valor da multa em VRM	mínimo 1 (uma) VRM e máximo 05 (cinco) VRM
Observação	Os materiais decorrentes da infração ou utilizados na mesma serão apreendidos imediatamente e descartados pelo Executivo Municipal

Código da infração	110
Descrição da infração	Permitir a queima ou soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso e similares, em imóvel de sua propriedade ou sob sua responsabilidade.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por dia de ocorrência registrada
Valor da multa em VRM	mínimo 1 (uma) VRM e máximo 05 (cinco) VRM
Observação	Os materiais decorrentes da infração ou utilizados na mesma serão apreendidos imediatamente e descartados pelo Executivo Municipal

Art. 3º Esta lei entre em vigor trinta dias após sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial:

a) Os arts. 2º-A e 3º da lei municipal nº 4.708, de 23 de fevereiro de 2021;

b) Os arts. 2º e 4º da lei municipal nº 4.848, de 30 de março de 2022.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de março de 2026.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE
RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE